

**Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria,
Comércio e Serviço (CDEICS)**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.453, DE 2015

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, permitindo à Anatel alterar a modalidade de licenciamento de serviço de telecomunicações de concessão para autorização.

EMENDA N.º _____/16

Inclua-se um novo art. 10, com a redação que se segue, e renumerem-se os artigos posteriores:

Art. 10. O art. 129 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129. O preço, a periodicidade e a forma de pagamento dos serviços serão livres, mediante acordo entre as partes, ressalvado o disposto no § 2º do art. 136 desta Lei, reprimindo-se toda prática prejudicial à competição, bem como o abuso do poder econômico, nos termos da legislação própria. (NR)”

JUSTIFICATIVA

Baseada nos princípios constitucionais da atividade econômica, dentre os quais a liberdade de iniciativa, a exploração de serviço de telecomunicações no regime privado não admite a fixação ou controle de preços e formas de pagamento pelo Poder Público.

Ademais, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) admite expressamente a possibilidade de diferenciação de preços em função da periodicidade de pagamento. Veja-se, nesse sentido, o § 2º do artigo 52, que assegura “ao consumidor a **liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente**, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos”, bem como o inciso III do artigo 35, de acordo com o qual, na hipótese de o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha, “rescindir o contrato, com direito à **restituição**”

de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos.” (g.n.)

Com efeito, a diferenciação de preços em função da periodicidade de pagamento é prática usual no mercado, em diversos setores, não podendo ser preterido o direito do usuário de serviços de telecomunicações de escolher a forma de pagamento que melhor atenda às suas necessidades e expectativas, dentre as quais, o pagamento antecipado.

Nesse sentido, em um contexto de busca por aperfeiçoamentos legislativos que favoreçam a modernização do arcabouço normativo das telecomunicações e estimulem o investimento setorial, é fundamental que se estabeleça, no próprio texto legal, diretriz clara e expressa no sentido de liberdade de preços, bem como de diferenciação de valores em função da periodicidade de pagamento.

Sala das Sessões, em ____ de agosto de 2016.

Deputado **OTAVIO LEITE**
PSDB/RJ